



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02986/22

1. PROCESSO TC Nº: 21408/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA GONZAGA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, Nível VI, matrícula nº 200, lotada na Secretaria de Educação do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 08/09/2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/09/2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPML

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DE LOURDES DA SILVA GONZAGA**, matrícula **Nº 200** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

mgd

Assinado 23 de Dezembro de 2022 às 09:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 22:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO